



## Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante Estado do Espírito Santo

DATA 04/06/2020

AUTÓGRAFO N°016/2020 PROJETO DE LEI N°014/2020

ALTERA A LEI Nº 1.092/2013 E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições constitucionais e tomando conhecimento do PROJETO DE LEI Nº 014/2020, do Poder Executivo Municipal

## APROVA:

Art. 1°- Fica alterada a Lei Municipal n° 1.092/2013, de 16 de setembro de 2013, onde consta Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, que passa a constar, Fundo Municipal de Investimento - FMI.

Art. 2º- Fica alterada a ementa da Lei nº 1.092/2013, de 16 de setembro de 2013, que passa a ser: INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 3°- Fica criado o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimento, criado pela Lei Complementar nº 712/2013 (Fundo Cidades) e Decreto Estadual nº 4592-R, de 12 março de 2020, com a seguinte composição:

- I- Três representantes da Sociedade Civil Organizada do Município;
- II- Dois representantes do Poder Executivo Municipal;
- III- Um representante do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º- São atribuições do Conselho:

I- Fiscalizar a aplicação dos recursos;





## Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante Estado do Espírito Santo

LEI N°			
DATA	/	/	

- Realizar avaliações semestrais sobre aplicação dos recursos;
- III- Definir aplicabilidade dos recursos em consonância com o disposto na Lei nº 712/2013, Decreto Estadual nº 4592-R, de 12 de março de 2020 e demais regulamentos emanados do Governo do Estado do Espírito Santo sobre os recursos emanados do Fundo Cidades;
- IV- Enviar relatório sobre aplicação dos recursos e avaliações no mês de março de cada ano, ao Legislativo Municipal e Estadual.

Art. 5°- O mandato do Conselho será de dois anos, cuja nomeação será através de Decreto emanado do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo cada um de seus membros ser reconduzido para novo mandato.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante, 03 de junho de 2020.

FRANCISCO CARLOS FOLETTO

Presidente

ADRIANA APARECIDA ULIANA 1ª Secretária

JOSÉ LUIZ RIMENTA DE SOUSA

2º Secretário

